

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
Nº 159/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017033941

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o
Município de Quirinópolis e de outro lado a Sr.
Coraci de Moura Pimenta.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sr. **CORACI DE MOURA PIMENTA**, brasileira, casada, residente e domiciliada sito à Rua José Joaquim Cabral nº142, casa 01 - Setor Central, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3634574 2ª via SSP/GO e do CPF nº 920.265.911-72, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 05 dias do mês de Junho de 2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 2017033941. Firmado nos termos do **Decreto de Dispensa nº 12.474-A/2017, de 05 de Junho de 2017.**

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços no transporte de Estudantes **Região da Cava Funda e Invejosa até a Escola Municipal Rural Polo Lino Gedeão, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura, em um Veículo tipo **PAS/MICROONIBUS**, marca/modelo **VW/KOMBI**, ano de fabricação e modelo **2008/2009**, placa **HIP-3673**, ou outro veículo similar, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, perfazendo um percurso estimado de **161.70 (sessenta e sessenta e um e setenta)** quilômetros diários, totalizando **17.140,20** quilômetros em **106** dias letivos.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Prazo e das Condições de Pagamento

2.1. O presente contrato começa a vigorar a partir do dia **05 de Junho de 2017**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, encerrando no dia **31 de Dezembro de 2017**, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula 2.1 do presente instrumento o valor de **R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos)** por quilômetro, perfazendo a importância estimada de **R\$ 33.423,39 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao do encerramento das obrigações, de acordo com a planilha mensal dos serviços executados apresentado pelo Responsável do Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

2.4. Os serviços licitados serão pagos pela Prefeitura Municipal, mensalmente, após a conclusão de sua prestação, excetuando-se o período de férias e recessos escolares, feriados e dias santos, ou seja, dias não trabalhados.

2.5. conforme item anterior, os pagamentos não serão iguais e sucessivos, sendo pagos mediante os serviços efetivamente realizados.

2.6. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

2.7. O objeto será fornecido a contar da assinatura deste termo, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da Classificação das Despesas

3.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

0214.12.361.0018.2057.339036.101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Manutenção do Transporte Escolar;

(CLÁUSULA QUARTA)

Das Obrigações da CONTRATANTE

- 4.1.** Fornecer a **CONTRATADA** trajeto do veículo e número de pessoas;
- 4.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;
- 4.3.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.4.** Fazer planilha mensal das viagens realizadas;
- 4.5.** Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;
- 4.6.** Efetuar a medição da distância rodada diariamente pelo contratado, conforme roteiro em anexo e suas possíveis alterações.

(CLÁUSULA QUINTA)

Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1.** No caso da **CONTRATADA** pôr motivo qualquer efetuar a venda do veículo contratado, deverá de imediato substituir o veículo atendendo os requisitos do Transporte Escolar exigidos pelo DETRAN, para que não sejam prejudicados os transportados;
- 5.2.** Dispor de todos os equipamentos necessários para segurança tais como: extintor, macaco, estepe, cinto de segurança para todos os transportados, etc.;
- 5.3.** Se o veículo mencionado acima sofrer danos que impeça o seu funcionamento a **CONTRATADA** é obrigado a substituí-lo imediatamente por outro veículo devidamente equipado;
- 5.4.** Despesas com: motorista, combustível e mecânica para o veículo contratado ocorrerá por conta exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 5.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos alunos transportados relacionados pela Secretaria Municipal de Educação, moral e civilmente desde o início até o seu destino final, ficando sob suas responsabilidades conduzir as crianças com segurança até o portão da escola e pegá-los do lado do portão, evitando que as crianças atravessem a rua.
- 5.6.** A **CONTRATADA** se obriga a proceder assiduamente o conferimento juntamente com a escola, dos alunos a serem transportando, pois fica sob a responsabilidade do mesmo o transporte até seu destino final, as crianças que ficarem para traz por esquecimento, isentando de qualquer responsabilidade a Secretaria Municipal da Educação.
- 5.7.** Será feita, a critério da Contratante, avaliação de desempenho dos serviços prestados pelo Contratado, junto à comunidade escolar que será atendida pelo transporte.
- 5.8.** A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- 5.9.** Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- 5.10.** Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas.
- 5.11.** Não cobrar nenhum valor dos alunos transportados.
- 5.12.** Transportar apenas os alunos indicados pela SME, ficando terminantemente proibido dar caronas para terceiros ou conduzir qualquer tipo de objeto que possa causar ou colocar em risco os alunos.
- 5.13.** A rota definida pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transporte, motorista, combustível, condutor, manutenção, pneus, encargos sociais e outras necessárias ao bom desempenho do serviço

constante do objeto da presente licitação, para manutenção em geral para o cumprimento do contrato.

(CLÁUSULA SEXTA)

Das Rescisões

6.1. Este contrato poderá ser automaticamente rescindido por não atender as condições mínimas de tráfego exigida pela legislação de trânsito, ou no caso de não haver mais a necessidade da prestação dos serviços para a Secretaria da Educação.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

7.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Questões Diversas

8.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

8.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2017033941;

8.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços na forma aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

(CLÁUSULA NONA)

Dos Casos Omissos

9.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Do Foro

10.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

10.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 05 dias do mês de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
NUBIA THEODORO ARANTES
OLIVEIRA
Gestora Municipal
Contratante

CORACI DE MOURA PIMENTA
Contratada

Advogada

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Secretaria Municipal da
Administração